



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 543/2011.

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Instituído e Administrado pela AROM, como meio oficial de Comunicação dos Atos Normativos e Administrativos do Município de RIO CRESPO-RO".

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Crespo, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de RONDÔNIA, instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de Comunicação, Publicidade e divulgação dos atos Normativos e Administrativos do Município de Rio Crespo, bem como dos órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia será veiculado na Rede Mundial de Computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As Publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia substituirão quaisquer outras formas de Publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no Município de Rio Crespo deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º - Os direitos autorais dos Atos Municipais Publicados no Diário dos Municípios do Estado de Rondônia são reservados ao Município de Rio Crespo.

§1º - O Município manterá no quadro de Avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de Atos Municipais.

§2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art.6º - Compete à AROM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO

Art.7º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia atenderão ao calendário designado pela AROM sendo que os atos cadastrados e assinados pela Autoridade competente até o horário definido na Resolução n.º 001/2009, serão publicados na edição do dia útil subsequentes, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art.8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, Instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2 de Agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designarem as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a ser Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Art. 9º - Os atos, após serem Publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 - O Município fica autorizado a contribuir para a AROM para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Art. 12 - As despesas com a exceção da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 01 de Dezembro de 2011.




GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL